



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO Nº 1.119/2020**

*“Dispõe sobre a suspensão das atividades não essenciais para evitar a propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição e a Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** os termos dos Decretos Municipais nº 1.059/2020, 1.066/2020 e 1.069/2020, que declararam a situação de emergência e calamidade em saúde pública no âmbito do município de Uauá/BA, em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020, que regulamenta, no estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento de Saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o último boletim epidemiológico do município, que atesta a existência de 05(cinco) novos casos confirmados para o novo Coronavírus, chegando ao total de 09(nove) casos confirmados, 06(seis) pessoas em isolamento domiciliar e 01(um) paciente aguardando resultado do exame laboratorial.

**Considerando** ainda os casos já confirmados em várias cidades fronteiriças, Juazeiro-BA, Curaçá-BA, Monte Santo-BA, Canudos-BA, Jaguarari-BA e Euclides da Cunha-BA, já contam com transmissão comunitária do novo Coronavírus, inclusive com óbitos já registrados, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre todas as faixas de idade, mitigando as consequências sociais e econômicas;

**Considerando** que o índice de isolamento social do município está abaixo de 50%, muito aquém do recomendado pela OMS e Ministério da Saúde, ficando clara a necessidade de reduzir o fluxo e a circulação de pessoas no município, com intuito de dar continuidade às medidas de prevenção já adotadas no âmbito do município, com o fito de resguardar a saúde da população, em razão da pandemia do novo Coronavírus(COVID-19)



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Considerando** a necessidade de adotar medidas enérgicas no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), para resguardar a saúde da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as atividades não essenciais, no âmbito do município de Uauá, durante o período de 22 a 30 de junho de 2020, com objetivo de conter o avanço da pandemia do novo Coronavírus COVID-19.

**Art. 2º.** Para fins do disposto no art. 1º deste Decreto, consideram-se essenciais e, portanto, ficam autorizados a funcionar, os seguintes serviços:

**I** – De forma presencial:

**a** – Farmácias;

**b** – Padarias;

**c** – Postos de Combustíveis;

**d** – Funerárias;

**e** – Provedores de internet, apenas o serviço de assistência;

**f** – Borracharias e oficinas mecânicas;

**g** – Clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e óticas, exclusivamente para serviços de urgências e emergências;

**h** – Bancos, exclusivamente o serviço de autoatendimento;

**i** – Mototáxi;

**j** – Cartórios, exclusivamente na prestação de serviços que demandem urgência.

**II** – Exclusivamente através do sistema de entregas (delivery):

**a** – Supermercados;

**b** – Açougues;

**c** – Quitandas e hortifrutigranjeiros;

**d** – Restaurantes, lanchonetes e pizzarias;



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

e- Distribuidores de gás, água e produtos de limpeza; e

f- Lojas que comercializam alimentação e medicamentos para animais.

**Parágrafo único** – Fica proibida, em qualquer caso, a comercialização de bebidas alcoólicas.

**Art. 3º.** Fica proibida a aglomeração de pessoas em locais públicos ou particulares, bem como a realização de eventos de caráter cultural, religioso, político ou comemorativo, independentemente do número de pessoas.

**Art. 4º.** Fica proibida a circulação de pessoas, entre as 21:00 horas e 06:00 horas, em todo o município, salvo por motivo de força maior.

**Parágrafo único** – Para fins do disposto no caput, entende-se como motivo de força maior as seguintes situações:

**I** – Deslocamento para aquisição de medicamentos e produtos médico-hospitalares;

**II** – Deslocamento para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

**Art. 5º.** Fica proibida a entrega de mercadorias em geral, por fornecedores vindos de outras cidades, na sede do município, devendo, o proprietário da mercadoria, providenciar a retirada do produto no Aeródromo municipal (campo de pouso), localizado às margens da BR-235.

§1º - A mercadoria deverá ser retirada entre 08:00h e 16:00h.

§2º - Os veículos que transportam combustíveis, gás e alimentos perecíveis que necessitam de refrigeração, poderão realizar as entregas nos respectivos estabelecimentos, logo após identificação na barreira e mediante agendamento junto ao controle epidemiológico do município.

§3º - Os caminhões e veículos locais deverão ser cadastrados nas barreiras sanitárias.

§4º - Os veículos identificados como transporte de valores, bem como veículos oficiais, viaturas policiais, ambulâncias e carro do correio, terão passagem livre nas barreiras.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§5º - Os produtos dos fornecedores locais, dos serviços que não funcionarão em razão deste Decreto, e que já estavam agendados, poderão ser entregues, desde que, previamente comunicado ao controle epidemiológico do município.

**Art. 6º.** Fica suspensa, até ulterior deliberação, a feira livre no município.

**Art. 7º.** Fica proibida a circulação de ônibus, micro-ônibus e vans que realizam transporte intermunicipal, visando o controle de acesso de veículos oriundos de outros municípios, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

**Art. 8º.** Fica suspenso o funcionamento da Prefeitura Municipal e demais Secretarias, exceto, Secretaria de Saúde e todos os serviços a ela vinculados, Secretaria de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, e a Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 9º.** O descumprimento das medidas impostas neste Decreto acarretará na aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

**Art. 10º.** Outras medidas poderão ser adotadas, conforme a evolução do cenário epidemiológico do município.

**Art. 11.** O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2020.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
*Prefeito Municipal*